



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas

Coordenação Geral de Agroquímicos e Afins

ATO Nº 104, 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Agroquímicos e Afins, considerando o disposto no Parecer N. 00871/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 19 de outubro de 2017; considerando o posicionamento expresso na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos – CTA ocorrida em 06 de novembro de 2017 e o disposto no processo nº 21000.043905/2016-10, resolve:

1. Cancelar o registro dos produtos registrados exclusivamente adjuvantes listados a seguir, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: Nutrifix, registro nº 289001; Espalhante Adesivo Du Fol, registro nº 1508793; Espalhante Adesivo Fersol, registro nº 1968689; Iharaguen-s, registro nº 1888693; Agr Óleo, registro nº 2392; Agrex Oil Vegetal, registro nº 2192; Hoefix, registro nº 738903; Triomax, registro nº 5497; Dash HC, registro nº 4599, Break-Thru, registro nº 3898; Joint Oil, registro nº 2294; Nimbus, registro nº 4997; Max Óleo, registro nº 4796; Lanzar, registro nº 6299; Mso, registro nº 7105; Li 700, registro nº 3504; Óleo Vegetal Du Fol, registro nº 7005; Grap'Oil, registro nº 4004; Choice, registro nº 6104; Agridex, registro nº 6905; Turf Oleo, registro nº 8606; Aureo, registro nº 1507; Aston, registro nº 6307; Agris, registro nº 0308; Soy-Gold, registro nº 5508; In-Tec, registro nº 12708 e Adsee Ab, registro nº 2313.

2. Excluir a classe de uso e recomendações como adjuvantes listados a seguir, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: Iharol, registro nº 2458388; Oppa, registro nº 2708005; Natur'l Óleo, registro nº 2048304; Orix, registro nº 2448792; Triona, registro nº 1908792; Assist, registro nº 1938789; Oppa BR EC, registro nº 1338905; Dytrol, registro nº 15888; Vision, registro nº 0193; Óleo Vegetal Nortox, registro nº 7697; Fersoil, registro nº 10798; Agro-oil, registro nº 5100; Miner Oil, registro nº 5400; Quimióleo, registro nº 4801; Sparytex, registro nº 8201 e Óleo Vegetal Samaritá, registro nº 1508.

3. Suspender o registro do produto Agefix, registro nº 19907, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e considerando o pleito de inclusão de classe de uso como inseticida processo nº 21000.048516/2017-61.

4. Os produtos adjuvantes continuam classificados como insumos agrícolas tendo em vista serem utilizados desta forma e estarem definidos no inciso II do Art. 1º do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

5. Os produtos caracterizados exclusivamente como adjuvantes são produtos de venda livre, sem necessidade de qualquer autorização do MAPA.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas

Coordenação Geral de Agroquímicos e Afins

6. Para os pleitos futuros de registro de produtos adjuvantes será emitida declaração padronizada acerca da isenção de registro na forma da legislação vigente, a fim de evitar problemas na importação e na comercialização.

7. A integra do processo n° 21000.043905/2016-10 será divulgada no portal do MAPA, endereço a seguir, em até dez dias a contar a publicação deste ato: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/legislacao>

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 21 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas

Coordenação Geral de Agroquímicos e Afins

ATO Nº 108, 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Agroquímicos e Afins, em complemento ao Ato nº 104, de 20 de novembro de 2017, publicado no DOU em 21 de novembro de 2017, considerando o disposto no Parecer N. 00871/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 19 de outubro de 2017; considerando o posicionamento expresso na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos – CTA ocorrida em 06 de novembro de 2017 e o disposto no processo nº 21000.043905/2016-10, resolve:

1. Cancelar o registro dos produtos registrados exclusivamente como espalhantes adesivos, incluídos na categoria de adjuvantes, listados a seguir, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: Adesil, registro nº 188707; Ag-bem, registro nº 1438591; Agral, registro nº 1258589, Agrex, registro nº 368404; Aterbane BR, registro nº 3668204; Designer, registro nº 5306; Energic, registro nº 848590; Fixade, registro nº 1168305; Grip, registro nº 0805; Haitem, registro nº 2158793; Silwet L-77 AG, registro nº 2696; Stick Ultra, registro nº 0905; Sticman, registro nº 5406; Stretta, registro nº 6103; Tactic, registro nº 6003; e Wil Fix, registro nº 188606.
2. Excluir a classe de uso e recomendação como espalhante adesivo do produto listado a seguir, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: Triona, registro nº 1908792.
4. Os produtos espalhantes adesivos, incluídos na categoria de adjuvantes, continuam classificados como insumos agrícolas tendo em vista serem utilizados desta forma e estarem definidos no inciso II do Art. 1º do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.
5. Os produtos caracterizados exclusivamente como espalhantes adesivos são produtos de venda livre, sem necessidade de qualquer autorização do MAPA.
6. Os produtos citados neste Ato, bem como os listados no Ato nº 104, de 20 de novembro de 2017, publicado no DOU em 21 de novembro de 2017, podem ser produzidos, importados e formulados com as rotulagens vigentes durante o prazo de seis meses, podendo ser comercializados até o seu esgotamento, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 43 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002"CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 30 de novembro de 2017.

Retificado no D.O.U de 06 de dezembro de 2017.